

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA****RESOLUÇÃO nº 02/2018**

de 01 de Outubro de 2018

Dispõe sobre criação de Comissão Processante e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Resolução consistente no recebimento de denúncias para apurar conduta da Vereadora Lorraine Augusto, protocolada sob nº 01/2018, conforme sessão (reunião) ordinária de 01 de outubro de 2018, nos seguintes termos:

**Art. 1º.** Fica criada no âmbito deste Legislativo Municipal, nos termos do Decreto-Lei 201/67, a Comissão Processante – CP 01/2018, conforme deliberação em sessão, ficando assim constituída a partir de sorteio realizado entre os vereadores presentes:

Vereador José Mauro Lorenzetti – partido PSDB;

Vereador Odair Augusto Coelho – partido MDB

Vereador Edvaldo Gomes – partido PV.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A escolha do presidente e do relator da comissão se deu por deliberação dos seus membros ocorrida ato contínuo à finalização da sessão que acolheu a denúncia e aprovou a constituição da comissão processante, tendo ficado estabelecido da seguinte forma:

**PRESIDENTE:** Vereador José Mauro Lorenzetti – partido PSDB;

**RELATOR:** Vereador Odair Augusto Coelho – partido MDB;

**MEMBRO:** Vereador Edvaldo Gomes – partido PV.

**Art. 2º.** Consigna-se nesta resolução que, quando da formação da Comissão Processante, foi respeitada a proporcionalidade de bancada parlamentar.

**Art. 3º.** Conforme deliberação em plenário, a Comissão Processante foi formada a partir de denúncia do vereador VALDECI INÁCIO, protocolada sob nº 01/2018, cujas manifestações delimitam o objeto da investigação e trabalhos desta Comissão Processante, conforme teor integral da denúncia lida em plenário e juntada ao respectivo procedimento.

**Art. 4º.** Será observado o rito estabelecido pelo Decreto-Lei 201 de 27 de fevereiro de 1967 e, nos termos do artigo 5º, inciso VII do referido Decreto-Lei, o processo, a que se refere esta resolução, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação da acusada. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

**Art. 5º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.